

LEI Nº 8.231, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Institui diretriz da política urbana municipal relativa à manutenção, conservação e sinalização de praças, parques, quadras esportivas e demais equipamentos públicos de uso coletivo no Município de Betim, em consonância com o estatuto da cidade e a Lei Federal nº 15.333/2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da política urbana do Município de Betim, a diretriz da manutenção, conservação, adequação e sinalização dos equipamentos públicos de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes, à proteção da saúde e à promoção do bem-estar da população.

Art. 2º A diretriz prevista nesta lei é estabelecida no exercício da competência municipal para suplementar a legislação federal, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com a redação dada pela Lei Federal nº 15.333, de 2026, que dispõe sobre diretrizes da política urbana nacional.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos públicos de uso coletivo, entre outros:

- I - praças e parques públicos;
- II - quadras esportivas e áreas de lazer;
- III - equipamentos de recreação infantil;
- IV - espaços destinados à convivência comunitária;
- V - demais áreas públicas destinadas ao uso comum da população.

Art. 4º A diretriz instituída por esta lei deverá ser observada como orientação na formulação, execução e revisão das políticas públicas urbanas, ambientais, de lazer e de saúde, bem como nos instrumentos de planejamento urbano do Município, especialmente o Plano Diretor.

Art. 5º A implementação das ações relacionadas à diretriz prevista nesta lei deverá ocorrer de forma progressiva, observadas:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II - as prioridades definidas no planejamento municipal;
- III - as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º Esta lei não cria obrigações administrativas específicas, não institui despesas obrigatórias nem interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz de política urbana, nos termos da Constituição Federal e da legislação urbanística vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, inclusive mediante a edição de normas complementares, observado o disposto na legislação vigente e respeitadas as diretrizes da política urbana municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de setembro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.492, de 16/09/2026.